

## **Despacho do Chefe do Executivo n.º 212/2017**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2017 (Normas complementares à Lei n.º 2/2017 — Lei de execução da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção), o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em 70 patacas o montante das taxas para cada certificado previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2017.
2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2017.

26 de Junho de 2017.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

## 第 212/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 19/2017 號行政法規（第 2/2017 號法律《〈瀕危野生動植物種國際貿易公約〉執行法》的補充規定）第三條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定第 19/2017 號行政法規第三條第一款規定的證明書收費金額為每份澳門幣七十元。

二、本批示自二零一七年九月一日起生效。

二零一七年六月二十六日

行政長官 崔世安